

LEI N.º 5041 DE 09 DE JUNHO DE 2026

Autoriza a alienação de imóvel público de propriedade do Município de Tapejara/RS, por meio de leilão, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tapejara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante leilão público, o imóvel a seguir descrito:

UM TERRENO URBANO, objeto da matrícula nº 9.504 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapejara, constituído pelos lotes nº 11 e 12 da quadra nº 56, de forma retangular, com área superficial de oitocentos metros quadrados (800 m²), situado no lado ímpar da Avenida Sete de Setembro, nesta cidade, distante 31,50 m da esquina com a Rua Independência, quarteirão formado por essas e pelas Ruas Padre Anchieta e Ângelo Dalzotto, confrontando e medindo: ao NORDESTE, com a Avenida Sete de Setembro, onde mede 20,00 metros; ao SUDESTE, com terreno do Município de Tapejara, onde mede 20,00 metros; ao NOROESTE, com o terreno nº 10, onde mede 40,00 metros; e ao SUDOESTE, com o terreno nº 13, onde mede 40,00 metros, sobre o qual encontra-se edificada, desde o ano de 1992, uma edificação comercial em alvenaria, com área de 350,76 m², sob o nº 1.133, inscrita no cadastro municipal sob nº 885.

Art. 2.º A alienação será realizada na modalidade leilão, conforme estabelecido no art. 76, inciso I, da Lei n.º 14.133/2021, com os seguintes critérios:

I – o critério de julgamento será o de maior lance ofertado, respeitado o valor mínimo de avaliação prévia;

II – o leilão será realizado de forma presencial e/ou eletrônica, permitindo ampla participação de interessados;



III – o edital deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico da Prefeitura e em jornal de grande circulação, garantindo a devida publicidade ao certame.

Art. 3.º A alienação do imóvel objeto desta Lei será formalizada mediante o cumprimento das seguintes condições pelo arrematante:

I – o pagamento do valor total ofertado no leilão deverá ser realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a homologação do certame, sob pena de perda do direito à aquisição e aplicação das penalidades previstas no edital;

II – a formalização da transferência do imóvel será efetuada mediante pagamento integral do valor da arrematação e posterior lavratura de escritura pública, devendo o arrematante providenciar o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;

III – o imóvel será entregue ao arrematante no estado em que se encontra, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou restrições administrativas, excetuadas as limitações impostas pela legislação urbanística vigente.

Art. 4.º Os recursos recebidos em decorrência da alienação autorizada por esta Lei serão destinados a despesas de capital.

Art. 5.º As despesas atinentes à lavratura da escritura pública e ao respectivo registro serão suportadas pelo adquirente.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando a cargo do Poder Executivo a edição dos atos necessários à sua execução.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPEJARA,
aos nove dias do mês de junho de 2026.



EVANIR WOLFF
Prefeito Municipal de Tapejara

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 09.06.2026



SANDRA INÊS BERNARDI RODEGHERI
Secretária Municipal de Administração